

EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Ref.: **INDICAÇÃO**

Ementa: Projeto de Lei nº 3453/2021. Alterações na Lei Projeto de Lei e no Código de Processo Penal. Julgamento de causa criminal por órgãos colegiados: decisão mais favorável ao réu em caso de empate em votação. Coação ou ameaça ilegal à liberdade: concessão de *habeas corpus* de ofício.

Palavras-Chave: Projeto de Lei. Código de Processo Penal. Lei Projeto de Lei. *In dubio pro reo*. Habeas corpus.

O Exmo. Sr. Deputado Federal Rubens Pereira Júnior apresentou o Projeto de Lei nº 3453/2021, que propõe i) a alteração no art. 41-A, parágrafo único, da Lei nº 8.038/1990; ii) a alteração no art. 615, §1º, do Código de Processo Penal; e iii) a criação do art. 647-A no Código de Processo Penal, para fixar diretrizes sobre o resultado de julgamentos criminais em órgãos colegiados e a concessão de *habeas corpus* de ofícios.

Com efeito, a proposta basicamente é para que, em todos os julgamentos em matéria penal e processual penal por órgãos colegiados, se houver empate na votação, prevalecerá a decisão mais favorável ao acusado e para que qualquer autoridade judicial possa expedir de ofício ordem de habeas corpus coletivo ou individual, quando verificada, no curso de processo judicial, coação ou ameaça à liberdade de locomoção sem respaldo legal.

Na realidade, a pretensão é de que essas disposições se tornem expressas na legislação ordinária, haja vista que já decorrem dos princípios constitucionais que regem o processo penal brasileiro, a fim de se afastar interpretações indevidas da incidência constitucional.

Ao analisa-lo, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em 22.03.2023, apresentou Substitutivo e emitiu parecer pela “constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa” do PL e pela sua aprovação, na forma do Substitutivo.

O Substitutivo, com o propósito de aprimorar o PL, propõe acréscimo para contemplar, de modo expresso, os casos em que o empate na votação autoriza a, desde logo, proclamar-se o resultado mais favorável ao réu e também para deixar claro que a autorização legal para a concessão de habeas corpus de ofício deve ser dar no âmbito da competência jurisdicional do magistrado, a fim se de evitar interpretações que permitam exercício desse poder por juízes incompetentes.

O Substitutivo foi aprovado no Congresso Nacional em 22 de março de 2023. No entanto, a matéria ainda será submetida ao Senado Federal.

Assim, em razão da importância dessa temática no âmbito do Direito Processual Penal e para toda a sociedade, entendo ser fundamental que o IAB estude a matéria e se posicione, emitindo parecer que poderá influir nas discussões que ainda acontecerão no Senado Federal.

Dessa forma, submeto a V.Exa. e ao Plenário do Instituto a presente Indicação, esperando que, reconhecida a sua pertinência, seja encaminhada à Comissão Permanente de Direito Penal para Parecer e observância dos trâmites estatutários e regimentais subsequentes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023.

**Marcio Barandier**  
**Presidente da Comissão Permanente de Direito Penal do IAB**